

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>593475</u>
Classificação <u>25102</u>
Data <u>05/02/2018</u>

Ana Paula Gil Soares

PETIÇÃO Nº 5(X)XIII/3ª

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. A 8ª Comissão
15/02/18

Reg c / AR
Documento aberto

593475
- 30 20 02 2018

Excelência.

01 de Fevereiro de 2018

ASSUNTO:

Petição pela defesa da legalidade democrática, nos termos da Constituição, pela defesa dos direitos sociais, fundamentos do Estado Democrático, tais como, o direito à dignidade da pessoa humana, **o princípio da igualdade e da não-discriminação e equidade:**

- progressão na carreira docente conforme ao Acórdão n.º 239/2013, do Tribunal Constitucional e Estatuto da Carreira dos

que i

Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (adiante designado por ECD), Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, nos termos do Artigo 8.º (Regime especial de reposicionamento indiciário) e Artigo 54.º (grau académico de doutor).

Eu, Ana Paula Gil Soares, portadora do Cartão de Cidadão _____, professora do Quadro da Escola Secundária Dr. José Afonso (Código _____) – Seixal, do grupo curricular de Inglês (330), venho apresentar a petição indicada na epígrafe.

1. Em resultado de ter o direito a uma **bonificação de dois anos pela aquisição do grau de doutor** (doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística, anterior ao Processo de Bolonha, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução n.º 133/ 98 de 13.08.1998), de acordo com o estabelecido no **Artigo 54.º do ECD**, Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, estava à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, na situação de docente posicionada no índice 245 (6.º escalão da carreira docente) há mais de cinco anos e há menos de seis, ou seja, abrangida pelo estipulado no Artigo 8.º, Regime especial de reposicionamento indiciário do referido Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, sendo então reposicionada no índice 299 (8.º escalão da carreira docente) no momento em que completasse os seis anos no índice 245, facto que aconteceria em 2011, caso não tivesse ocorrido o “congelamento” da carreira em 01 de Janeiro de 2011.

Por força do Acórdão n.º 239/2013, do Tribunal Constitucional, os docentes na situação definida pelo Artigo 8.º (Regime especial de reposicionamento indiciário) do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, foram finalmente reposicionados no índice 272 em Agosto/ Setembro de 2014.

2. Mas, por causa da **declaração falsa de altos dirigentes do Ministério da Educação**, não fui reposicionada nos termos da Lei, acima expostos.

A declaração falsa de altos dirigentes do Ministério da Educação, designadamente da DGAE (Direcção-Geral da Administração Escolar), é: “[...] constatando-se (através do certificado agora apresentado)¹ que o curso concluído por V. Exa. [...] não integra as listas dos doutoramentos que já foram reconhecidos para efeitos de progressão na carreira docente [...] verifica-se que o mesmo não permite beneficiar da redução do tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte da carreira nos termos estipulados pelo artigo 54.º do ECD.”.

Re: Reconhecimento do Doutoramento pela Universidade do Porto (anterior ao Processo de Bolonha).

Yandex. Mail

may 15, 2014 at 15:01

From: «DSGRHF - DIREÇÃO SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO» <DSGRHF@dgae.mec.pt>

To: «Gil Paula» <paulagil@yandex.com>

Exma Senhora

Doutora Ana Paula Gil Soares

Dando sequência à mensagem destes serviços datada de 09-05-2014, e constatando-se (através do certificado agora apresentado) que o curso concluído por V. Exa. não corresponde ao ciclo de estudos aí identificado e não integra as listas dos doutoramentos que já foram reconhecidos para efeitos de progressão na carreira docente publicitadas em www.dgae.mec.pt, verifica-se que o mesmo não permite beneficiar da redução do tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte da carreira nos termos estipulados pelo artigo 54.º do ECD.

Informa-se ainda V. Exa. de que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, os reconhecimentos dos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor efetuados ao abrigo dos despachos n.º 244/ME/96 e n.º 10227/2004 mantêm-se válidos desde que se mantenha a

Por causa da declaração falsa *supra* em e-mail da DGAE/ Ministério da Educação, cujos dirigentes são a Dra. Aida Maria Maia Castilho, Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação da DGAE, e a Dra. Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, Directora-Geral da DGAE, o Sr. Ministro da Educação através da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Leitão, indeferiu a minha progressão na carreira docente conforme ao Acórdão n.º 239/ 2013, do Tribunal Constitucional e Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (adiante designado por ECD), Decreto-

1 Sublinhado nosso.

Lei n.º 75/ 2010, de 23 de Junho, nos termos do Artigo 8.º (Regime especial de reposicionamento indiciário) e **Artigo 54.º** (grau académico de doutor).

3. A **declaração de altos dirigentes do Ministério da Educação**, designadamente da **DGAE** (Direcção-Geral da Administração Escolar), **é falsa**, porque o referido doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto), aprovado pela Resolução n.º 133/ 98 de 13.08.1998, foi reconhecido em 2006, por Despacho de 08.09.2006 do Director Regional da Educação/ Ministério da Educação, ao abrigo do despacho n.º 244/ ME/ 96 para efeitos de aplicação do **Artigo 54.º** do ECD, à **professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins**, tal como atestam as provas documentais *infra* e tal como indiquei nos diversos Recursos Hierárquicos e Reclamações apresentados à **DGAE**, à **DGEstE** (Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e ao **Sr. Ministro da Educação**.

4. E a professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins tem exactamente o mesmo doutoramento que eu, ou seja, o doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução n.º 133/ 98 de 13.08.1998.

5. Uma vez que as Reclamações e Recursos Hierárquicos que submeti foram indeferidos ao arrepio do Artigo 115.º, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro): “1 — O responsável pela direcção do procedimento deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa dentro de prazo razoável, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito.”, solicitei as provas documentais à CADA/ Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos/ Assembleia da República (apesar do ónus da prova documental estar em poder do próprio Ministério da Educação/ DGAE!).

As provas documentais que obtive por requerimento enviado à CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos/ Assembleia da República) são:

que

Ministério da Educação

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS
DE S. MIGUEL
4439 GUARDA
ENTRADA
N.º P.I. Data 19/09/2006

Direcção Regional de Educação do Centro

06.98.19
- AD
- AD
- AD

C/ conhecimento:

A Área PESSOAL
DI. DEVIDO FEITO!
19/09/2006
O Chefe Serv. Adm. Escolar


Senhor(a)

Presidente do Conselho Executivo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO MIGUEL
Avenida Cidade de Salamanca
6300-538 GUARDA

Sua referência:

nº
Data

Origem:

Dir. Serv. DSRH
Divisão PD

Referência/Saida:

[Empty box for reference/issue]

Resposta ao Doc. de Entrada

62277

Assunto: **BONIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Em referência ao requerimento apresentado pelo(a) docente, remetido a esta Direcção Regional a coberto do vosso ofício nº 927, de 29-08-2006, cumpre-nos informar V. Exª, de que, por despacho do Exmº Director Regional, de 08-09-2006, foi atribuída à docente

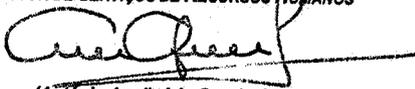
ANA CRISTINA SOUSA MARTINS

a bonificação de 6 meses de tempo de serviço, ao abrigo do disposto no Artº 54º do Estatuto da Carreira Docente regulamentado pelos Despachos nº 244/ME/96 e nº 8292/98 (2ª série).

Do teor deste ofício, deverá ser dado conhecimento ao(à) Interessado(a).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS



(António Apolinário Saraiva)

IP

Av. General Humberto Delgado, 319 3030-327 COIMBRA
Telef.: 239 798 800 Fax: 239 402 977 Linha Azul: 808 200 649
Internet: www.drec.min-edu.pt E-mail: drecmaster@drec.min-edu.pt

Carimbo de serviços administrativos
GUARDA
ENTRADA
3876 Data: 18.08.2006

**REQUERIMENTO
PARA BONIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - Artº 54º do ECD**

A PREENCHER PELO REQUERENTE:

Nome: AINA ICRISTIANIA LISIOLVA MARIATINIS

B.I.nº: 1010192101791514

Arq. Vizem Emitido em 21.01.02 / 10.16/10.17 Válido até 21.01.08 / 10.15/10.17

Endereço: Quinta das Cavadinhas - Casa Branca

Localidade: Mangualde Cód. Postal: 315310 - 12414 Mangualde

Telefone: 232613805

Situação Profissional : Pertence ao Quadro

Quadro de escola - QE <input checked="" type="checkbox"/>	Quadro de Zona Pedagógica - QZP <input type="checkbox"/>
Designação do Grupo	Código do Grupo
Educador de Infância <input type="checkbox"/>	
1º Ciclo <input type="checkbox"/>	
2º Ciclo <input type="checkbox"/>	
3º Ciclo / Secundário <input checked="" type="checkbox"/>	<u>131001</u>

Estabelecimento de ensino e/ou CAE a cujo quadro pertence :

Designação	Código
<u>EB 23 São Miguel - Guarda</u>	Estab <u>3143237</u> CAE <u>1091</u>

Habilitação adquirida : (Anexar fotocópia do acto normativo de criação do curso e plano de estudos com Unidades de Crédito ou ECTS; certidão de obtenção de grau e certidão com disciplinas discriminadas)

Designação: Doutoramento no ramo de Conhecimento em Linguística

Instituição: Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Data de Aquisição: 21.01.06 / 10.16/10.17 Acto normativo de criação do curso: _____

REQUER:

Bonificação de anos de tempo de serviço Art. 54º do ECD

Data do requerimento: 21.01.06 / 10.18/11.18

Assinatura: Am. Cristina Sousa Martins

que

que

Estas provas documentais são prova inequívoca que o já referido doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística foi reconhecido em 2006, por Despacho de 08.09.2006 do Director Regional da Educação/ Ministério da Educação, ao abrigo do despacho n.º 244/ ME/ 96 para efeitos de aplicação do Artigo 54.º do ECD, à professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins.

E esta professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins já beneficiou desse reconhecimento para efeitos de aplicação do Artigo 54.º do ECD.

- E porque é que eu não tenho os mesmos direitos que ela?
- Há discriminação em Portugal?

6. Portanto, eu estou abrangida pelo Art. 12.º, número 1, da Portaria n.º 344/2008, de 30 de Abril: “1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os reconhecimentos dos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor efectuados ao abrigo dos despachos n.os 244/ ME/ 96 e 10227/ 2004 mantêm-se válidos desde que se mantenha a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e créditos.”.

Diário da República, 1.ª série—N.º 84—30 de Abril de 2008

presidente do conselho executivo ou ao director a concretização desse direito, no prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo, devendo ser feita constar do registo biográfico do docente.

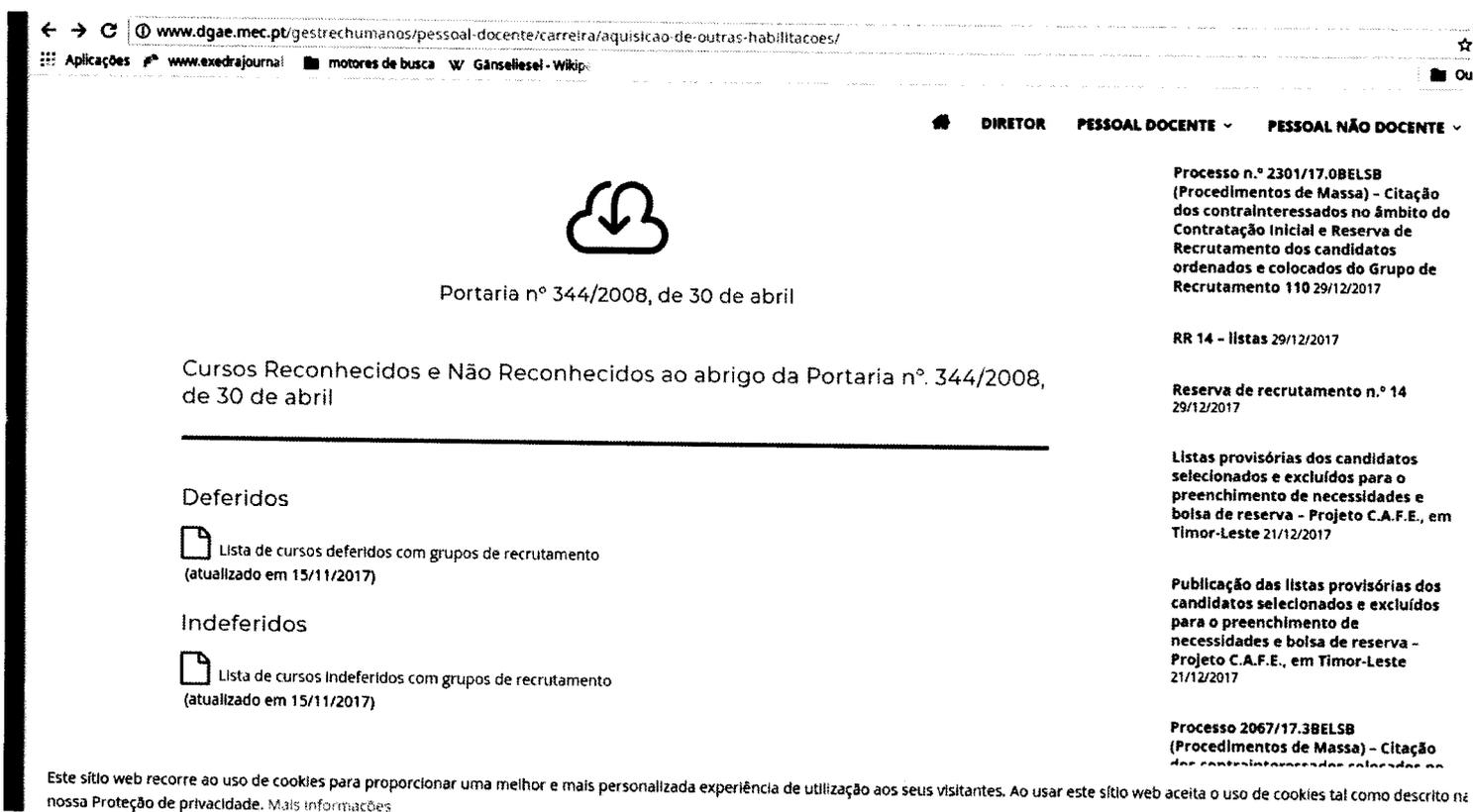
Artigo 11.º

Artigo 12.º

Manutenção dos reconhecimentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os reconhecimentos dos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor efectuados ao abrigo dos despachos n.ºs 244/ME/96 e 10227/2004 mantêm-se válidos desde que se mantenha a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e créditos.

7. Porém, em clara violação da Constituição da República Portuguesa² (adiante designada por CRP), Diário da República, n.º 155 – I Série - A, de 12 de Agosto de 2005, que determina que são tarefas fundamentais do Estado **“Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”** (Artigo 9.º) e que **“Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.”** (Artigo 13.º, n.º 1 da CRP), o Ministério da Educação fez publicar na página *online* <http://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/aquisicao-de-outras-habilitacoes/> da DGAE a lista de cursos reconhecidos, indicando que o referido doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto), aprovado pela Resolução n.º 133/ 98 de 13.08.1998, apenas foi reconhecido, para efeitos do Art. 54.º do ECD, por Despacho de 30.10.2017 e que terá efeitos apenas a partir de 01.01.2018!



The screenshot shows a web browser window with the URL www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/carreira/aquisicao-de-outras-habilitacoes/. The page features a navigation menu with 'DIRETOR', 'PESSOAL DOCENTE', and 'PESSOAL NÃO DOCENTE'. A central cloud icon with a downward arrow is positioned above the text 'Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril'. Below this, the text reads 'Cursos Reconhecidos e Não Reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º. 344/2008, de 30 de abril'. A horizontal line separates this header from a list of documents under the heading 'Deferidos'. The list includes 'Lista de cursos deferidos com grupos de recrutamento (atualizado em 15/11/2017)' and 'Lista de cursos Indeferidos com grupos de recrutamento (atualizado em 15/11/2017)'. On the right side, there is a sidebar with several links: 'Processo n.º 2301/17.0BELSB (Procedimentos de Massa) - Citação dos contrainteressados no âmbito do Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento dos candidatos ordenados e colocados do Grupo de Recrutamento 110 29/12/2017', 'RR 14 - listas 29/12/2017', 'Reserva de recrutamento n.º 14 29/12/2017', 'Listas provisórias dos candidatos selecionados e excluídos para o preenchimento de necessidades e bolsa de reserva - Projeto C.A.F.E., em Timor-Leste 21/12/2017', 'Publicação das listas provisórias dos candidatos selecionados e excluídos para o preenchimento de necessidades e bolsa de reserva - Projeto C.A.F.E., em Timor-Leste 21/12/2017', and 'Processo 2067/17.3BELSB (Procedimentos de Massa) - Citação dos contrainteressados colocados no...'. At the bottom left, a footer states: 'Este sítio web recorre ao uso de cookies para proporcionar uma melhor e mais personalizada experiência de utilização aos seus visitantes. Ao usar este sítio web aceita o uso de cookies tal como descrito na nossa Proteção de privacidade. Mais informações'.

2 *Constituição da República Portuguesa* (Sétima Revisão Constitucional) – 2005. Diário da República, n.º 155 – I Série - A, de 12 de agosto de 2005. Assembleia da República – Divisão de Edições (ed.). ISBN 978-972-556-646-6. Lisboa, novembro 2015. © Assembleia da República. [pdf].

rio

8. Ora, o princípio da boa-fé é um dos princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico e próprio de um Estado Democrático, tal como fixado na Constituição da República Portuguesa (Artigo 266.º), e **a prova documental atesta que o referido doutoramento foi reconhecido em 2006, para efeitos do Art. 54.º do ECD, à professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins.**

E a **professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins** e eu, **Ana Paula Gil Soares**, temos exactamente o mesmo grau de doutor, decorrente do mesmo doutoramento, i.e., o **doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto), aprovado pela Resolução n.º 133/ 98 de 13.08.1998.**

9. Além disso, conforme ao Artigo 22.º da CRP, “O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.”.

Por isso, é legítimo que o erro (e respectiva declaração falsa) cometido pelas entidades públicas Ministério da Educação, e os seus organismos centrais, seja corrigido a todo o tempo, uma vez que **estas irregularidades e declarações falsas prejudicam-me muito e configuram erros grosseiros e são uma violação dos princípios do Estado de Direito da República Portuguesa.**

10. Razão pela qual, tendo em conta a antiguidade profissional e o **tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente conforme a lei Artigo 132.º, número 3, do ECD - Decreto-Lei n.º 75/2010 de 23 de Junho** (“3 — A contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira docente obedece ainda ao disposto nos artigos [...] 54.º.”), e estando no cumprimento de todos os requisitos legais de progressão, **tenho o direito à progressão na carreira ao índice 272 com efeitos a Junho de 2010** (à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho – ECD e concomitante ‘descongelamento’ da carreira), **porque o referido doutoramento já tinha sido reconhecido em 2006** (à professora coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins) para efeitos do disposto no Art. 54.º do ECD, **donde me é devida a bonificação respectiva de dois anos nos termos do Art. 54.º do ECD.**

ris

11. Pois, o meu grau de doutor foi adquirido em 24 de Março de 2010:



CERTIDÃO

Grau de Doutor

MÓNICA ISABEL SARAIVA PISSARRA DA SILVA, Coordenadora do Serviço Académico da Reitoria da Universidade do Porto: Certifico em face de arquivo respectivo, que

ANA PAULA GIL SOARES

titular do bilhete de identidade nº _____, de nacionalidade portuguesa, concluiu, na Faculdade de Letras desta Universidade, no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, o doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística, tendo ficado Aprovada. _____

Deste grau foi lavrado o respectivo registo. _____

A presente certidão vai firmada com o selo branco desta Universidade.

Porto e Secretaria Geral da Universidade, 23 de Abril de 2010

A Responsável

Emol. € 15,00

Emit. / JM

Conf. *Basilio*

12. Consequentemente, estou abrangida pelas situações previstas no **Acórdão n.º 239/2013, do Tribunal Constitucional**, já que estava à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, na situação de docente posicionada no índice 245 (6.º escalão da carreira docente) há mais de cinco anos e há menos de seis, ou seja, abrangida pelo estipulado no **Artigo 8.º**, Regime especial de reposicionamento indiciário do referido **Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho**.

13. Ademais, é condição de credibilidade dos organismos públicos, como são os organismos afectos ao Ministério da Educação, a observância de normas éticas nas suas relações com os cidadãos, e que os mesmos orientem as suas acções pelo princípio da **boa-fé objectiva através do cumprimento da lei e dos seus deveres**.

- E, de acordo com os princípios da igualdade e não-discriminação **“Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.”** (Artigo 13.º, n.º 1 da CRP): **eu tenho os mesmos direitos da professora coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins.**
- E as **provas documentais** são **inequívocas**, atestando que o já referido **doutoramento** no ramo de conhecimento em Linguística **foi reconhecido em 2006**, por **Despacho de 08.09.2006** do Director Regional da Educação/ Ministério da Educação, ao abrigo do despacho n.º 244/ ME/ 96 para efeitos de aplicação do **Artigo 54.º** do ECD, à **professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins.**

E esta **professora Coordenadora da Ciberescola Ana Cristina Sousa Martins** já **beneficiou desse reconhecimento** para efeitos de aplicação do **Artigo 54.º** do ECD.

14. Os cidadãos têm a consciência cívica que num Estado de Direito Democrático como é a República Portuguesa, as instituições são “pessoas de bem” e não actuam segundo o modelo de “pessoa sem escrúpulos”.

Assim, venho peticionar os factos indicados na epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

